



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

*Gabinete do Deputado Rafael Prudente*

PL 262 /2015

**PROJETO DE LEI  
(Do Senhor Deputado Rafael Prudente)**

L I D O  
Em 17/3/15  
Assessoria do Gabinete

Dispõe sobre a reserva de vaga de estacionamento para Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Distrito Federal – OAB/DF, quando do efetivo exercício de suas atividades profissionais junto aos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Ficam reservadas no mínimo 05 (cinco) vagas em todos os estacionamentos dos próprios públicos pertencentes ao Poder Executivo e Legislativo do Distrito Federal, para utilização por Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Distrito Federal – OAB/DF, quando do efetivo exercício de suas atividades profissionais.

**Art. 2º** As vagas a que se refere o artigo anterior, serão de fácil acesso, sinalizadas de forma clara e visível, devendo estar posicionada sempre de forma a garantir maior comodidade e agilidade aos Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Distrito Federal – OAB/DF

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito dos Advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Distrito Federal – OAB/DF, no que tange a reserva de vaga em todos os estacionamentos dos próprios públicos existentes Distrito Federal, como por exemplo a Câmara Legislativa do Distrito Federal e sede dos órgãos do Poder Executivo.

O objetivo é reduzir transtornos e contribuir para o exercício adequado e tempestivo da advocacia.

O art. 133 da Constituição Federal reconhece e determina que o Advogado é indispensável à administração da justiça, e o Estatuto da OAB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 262/2015  
Folha Nº 01 *Rafael*

APLEED 13-Mar-2015 10:15

*Rafael*



ressalta a relevância do Advogado na garantia da prestação jurisdicional, além de assegurar que presta serviço público e exerce função social.

A reserva da vaga em estacionamento público no Distrito Federal, irá oferecer melhor condição de trabalho aos Advogados.

Sendo assim espero contar com o apoio dos meus Pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões,

  
**RAFAEL PRUDENTE**  
Deputado Distrital

ct



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 262/15.

**Autoria:** Deputado(a) Rafael Prudente (PMDB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Assessoria de Plenário, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1972/14**, que “Dispõe sobre a garantia de atendimento prioritário aos advogados no exercício profissional em atendimento nos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, bem como sobre a disponibilização de vagas em estacionamento privativo, e dá outras providências” (Art. 154 do RI).

Em 19/03/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 262/2015

Folha Nº 03 *Paulo*